



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 290 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Instituto de Desporto, Juventude e Lazer do Estado de Roraima – IDJuv no âmbito da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Seção I DA NATUREZA

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Estadual, o Instituto de Desporto, Juventude e Lazer do Estado de Roraima – IDJuv; entidade autárquica com personalidade jurídica de Direito Público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro nesta capital e jurisdição em todo o Estado de Roraima, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. O IDJuv está vinculado à Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, responsável pelas políticas públicas de Educação do Estado de Roraima.

Seção II DA FINALIDADE

Art. 2º O IDJuv tem por finalidade promover, coordenar e executar políticas públicas de desporto, lazer e Juventude no Estado, visando ao desenvolvimento social, educacional, tecnológico e cultural do público-alvo, atuando em conjunto com a população e suas organizações.

Parágrafo único. É também finalidade precípua do IDJuv, a implementação e a gestão no âmbito da Administração Pública Estadual, do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte – ProEsporte, instituído pela Lei nº 1.859, de 18 de setembro de 2023.

Seção III DOS OBJETIVOS

Art. 3º O IDJuv tem por objetivos:

I - planejar, coordenar e executar programas de desporto, lazer e juventude, visando à difusão de conhecimentos e a melhoria das condições de vida no âmbito do Desporto, da Juventude e do Lazer, de acordo com as políticas e ações dos Governos Federal e Estadual;

II - promover o desporto comunitário;

III - desenvolver a promoção de atividade física e lazer;

IV - fomentar o esporte e a tecnologia através dos jogos eletrônicos;

V - executar a educação e desporto estudantil, compreendendo o esporte educacional e o esporte de base;

VI - promover e gerir o esporte de alto rendimento e apoiar as Organizações Esportivas;

VII - atuar na gestão inclusiva e qualidade de vida, promovendo o esporte, o lazer, a saúde e a inclusão social através do desenvolvimento do paradesporto;

VIII - desenvolver programas, projetos e políticas voltados à Juventude;

IX - adotar indicadores que sirvam para apresentar e medir os serviços oferecidos aos seus beneficiários; e

X - apoiar o associativismo e cooperativismo no âmbito de suas finalidades.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º O IDJuv tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Nível de Administração Superior:

a) Presidência.

II - Nível de Assessoramento:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria Especial;

d) Controle Interno;

e) Comissão Permanente de Licitação (CPL); e

f) Assessoria de Comunicação (ASCOM)

III - Nível de Execução Instrumental:

3.1. Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF):

a) Divisão de Contabilidade, Orçamento e Finanças (DiCOF):

1. Núcleo de Programação Orçamentária (NuPrO);

2. Núcleo de Finanças (NuFi); e

3. Núcleo de Contabilidade (NuCont)

b) Divisão Administrativa e Gestão Patrimonial (DiAGP):

1. Núcleo de Documentação, Protocolo e Arquivo (NuDoc);

2. Núcleo de Patrimônio e Logística (NuPat); e

3. Núcleo Administrativo de Contratos e Convênios (NuAC).

c) Divisão de Recursos Humanos (DRH):

1. Núcleo de Pessoal (NuP); e

2. Núcleo de Folha de Pagamento (NuF).

d) Divisão de Tecnologia da Informação (DiTI).

1. Núcleo de Suporte Técnico (NuST); e

2. Núcleo de Programação (NuProg).

IV - Nível de Execução Programática — Diretorias Finalísticas:

4.1. Diretoria de Esporte (DiEsp):

a) Divisão de Gestão de Esporte e Lazer (DiGEL);

1. Núcleo de Desporto Comunitário (NuDeC);

2. Núcleo de Promoção de Atividade Física e Lazer (NuPAF); e

b) Divisão de Esporte de Alto Rendimento (DiRE)

1. Núcleo de Esporte de Alto Rendimento (NuRE);

2. Núcleo de Gestão e Apoio as Organizações Esportivas (NuGAO);

c) Divisão de Educação e Desporto Estudantil (DiEDE);

1. Núcleo de Esporte Educacional (NuED); e

2. Núcleo de Esporte de Base (NuBase).

d) Divisão de Gestão Inclusiva e Qualidade de Vida (DiGI).

1. Núcleo de Esporte, Inclusão Social e Saúde (NuInc); e

2. Núcleo de Paradesporto (NuPar).

4.2. Diretoria da Juventude (DiJuv):

a) Divisão de Programas e Projetos (DiPP):

1. Núcleo de Ações Temáticas de Políticas da Juventude (NAT); e

2. Centro de Referência da Juventude (CRJuv);

b) Divisão de Articulação de Políticas Transversais (DAPT).

1. Núcleo de Relações Institucionais e Articulação Regional de Políticas de Juventude (NuREL); e

2. Núcleo de Políticas de Direitos da Juventude (NuPol).

Parágrafo único. O funcionamento, as atribuições e as responsabilidades das unidades administrativas e dos dirigentes serão estabelecidos por decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO III
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO
Seção I
DA RECEITA

Art. 5º Constituem receitas do IDJuv:

I - Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Poder Executivo, seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - Recursos provenientes de doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e ajustes celebrados com órgãos ou entes de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - Recursos provenientes de transferências da União, dos Estados e dos Municípios mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação;

V - Receitas provenientes de emolumentos administrativos, venda de publicações, material técnico, de dados e informações, relacionados às suas áreas de atuação; e

VI - Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o desenvolvimento do desporto escolar.

Seção II DO PATRIMÔNIO

Art. 6º Constituem Patrimônio do IDJuv:

I - Bens, direitos e valores que a qualquer título lhe sejam adjudicados ou transferidos;

II - Bens patrimoniais, em uso ou não, da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, que lhe sejam transferidos;

III - Bens e direitos do ora extinto Instituto de Desenvolvimento do Desporto - IDR, bem como, todos aqueles, inclusive as praças esportivas e de lazer de patrimônio público da Administração Pública Estadual, que na data da publicação desta Lei, estavam sob a gestão do IDR; e

IV - O que vier a ser constituído na forma legal.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 7º O quadro de pessoal do IDJuv fica constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão.

§1º Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, a investidura dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos. Aos ocupantes dos cargos em comissão, serão preenchidos, no mínimo de 30% (trinta por cento), por servidores do quadro de provimento efetivo do IDJuv.

§2º O quadro de pessoal do IDJuv será regido pela Lei Complementar nº 53/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos e Cíveis do Estado de Roraima.

§3º A investidura nos cargos efetivos e em comissão far-se-á por ato do Diretor Presidente, exceção ao Diretor Presidente, que são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Ficam criados os cargos em comissão na estrutura do IDJuv, cujo quantitativo e remuneração são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei criando o quadro de pessoal efetivo e o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração do IDJuv.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Poderão ser colocados à disposição do IDJuv, para prestação de serviços, servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, para o seu funcionamento, até a implantação do quadro permanente de pessoal.

Seção II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Fica extinto o Instituto de Desenvolvimento do Desporto - IDR da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED.

Parágrafo Único. Ficam extintos também os cargos em comissão do extinto IDR.

Art. 12. O Poder Executivo irá expedir os demais atos constitutivos regulamentares para execução da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 21:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20616996** e o código CRC **AB6458F8**.

ANEXO I

IDJUV – IDJUVR QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E REMUNERAÇÃO

| CÓDIGO | CARGOS | QUANT. | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
|----------|---------------------------|--------|---------------|---------------|
| SUBSÍDIO | PRESIDENTE | 1 | R\$ 29.211,00 | R\$ 29.211,00 |
| SUBSÍDIO | DIRETOR | 3 | R\$ 24.829,00 | R\$ 74.487,00 |
| CNETS-I | ASSESSORIA JURIDICA | 1 | R\$ 8.987,17 | R\$ 8.987,17 |
| CNETS-I | ASSESSOR ESPECIAL | 2 | R\$ 8.987,17 | R\$ 17.974,34 |
| CNES-II | PRESIDENTE CPL | 1 | R\$ 6.719,37 | R\$ 6.719,37 |
| CNES-II | CHEFE DE CONTROLE INTERNO | 1 | R\$ 6.719,37 | R\$ 6.719,37 |
| CNES-II | ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 1 | R\$ 6.719,37 | R\$ 6.719,37 |
| CNES-III | CHEFE DE GABINETE | 1 | R\$ 5.392,29 | R\$ 5.392,29 |
| CNES-III | PREGOEIRO (CPL) | 1 | R\$ 5.392,29 | R\$ 5.392,29 |
| CNES-III | CHEFE DE DIVISÃO | 10 | R\$ 5.392,29 | R\$ 53.922,90 |

| | | | | |
|---------------|---------------------------|-----------|--------------|-----------------------|
| CNES-III | ASSISTENTE TÉCNICO | 6 | R\$ 5.392,29 | R\$ 32.353,74 |
| CNES-IV | MEMBRO CPL | 3 | R\$ 4.199,61 | R\$ 12.598,83 |
| CDS-I | SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA | 2 | R\$ 3.359,69 | R\$ 6.719,38 |
| CDS-I | CHEFE DE NÚCLEO | 22 | R\$ 3.359,69 | R\$ 73.913,18 |
| CDS-II | SECRETÁRIA DE DIRETORIA | 3 | R\$ 2.696,16 | R\$ 8.088,48 |
| CDS-II | CHEFE DE UNIDADE LOCAL | 40 | R\$ 2.696,16 | R\$ 107.846,40 |
| TOTAIS | - | 98 | | R\$ 457.045,11 |



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 135, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a criação do Instituto de Desporto, Juventude e Lazer do Estado de Roraima – IDJuv no âmbito da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a legislação que institui o Instituto do Desenvolvimento do Desporto (IDR), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Educação Cultura e Desporto (SEED), conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005. Nesta oportunidade, propõe-se a reestruturação com nova denominação, que será: Instituto do Desporto e Juventude do Estado de Roraima – IDJuv, órgão estratégico destinado a planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao fortalecimento do esporte e à promoção integral da juventude roraimense.

Nosso Estado de Roraima é jovem, tanto em sua história quanto em sua composição populacional. Fato este, que faz a nossa juventude representar não apenas o futuro, mas o presente desta Unidade da Federação que busca desenvolvimento social, inclusão, oportunidades e cidadania plena. Contudo, a ausência de uma estrutura institucional moderna e realmente integrada aos anseios da sociedade civil organizada, tem limitado, pra não dizer freado a efetividade das ações governamentais voltadas a esse público essencial.

É evidente que o esporte, além de instrumento de lazer, também é comprovado como um poderoso vetor de transformação social, prevenção à violência, promoção da saúde, inclusão social e formação de valores como disciplina, respeito e trabalho em equipe. Da mesma forma, políticas públicas direcionadas à juventude são fundamentais para garantir acesso à educação, qualificação profissional, cultura, participação social e protagonismo cidadão.

A reestruturação desse Instituto, com essa nova característica, permitirá ao Estado de Roraima evoluir na gestão, ao organizar e potencializar programas, projetos e parcerias, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, transparência administrativa e resultados concretos para a população. Trata-se de uma medida sem dúvida moderna, bem como alinhada às melhores práticas de gestão pública e às diretrizes nacionais de promoção do esporte e da juventude.

Este Projeto de Lei reafirma ainda, o compromisso do Poder Público com a

valorização da juventude roraimense, reconhecendo-a como sujeito de direitos e agente ativo do desenvolvimento econômico e social do Estado. Ao investir em esporte e juventude, o Estado investe em prevenção, reduz desigualdades, fortalece comunidades e constrói um futuro mais justo e promissor.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 21:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20618518** e o código CRC **0213A6EB**.